PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.097, DE 25 DE MARÇO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.808-3/2018, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 555, Jardim São Camilo, neste Município, objeto da matrícula nº 57654 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a **ASSOCIAÇÃO ALMATER**, inscrita no CNPJ nº 15.670.588/0001-68, com sede na Rua Zuferey, nº 47, Jardim Pitangueiras, neste Município, para desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para população em situação de vulnerabilidade social, a contar da data de assinatura e na forma prevista no Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, até o término da vigência do Termo de Colaboração nº 26/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ale

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 555, Jardim São Camilo, neste Município, para desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para população em situação de vulnerabilidade social, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO ALMATER.**

Processo nº 3.808-3/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também a Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, **NÁDIA TAFFARELLO SOARES** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO ALMATER**, inscrita no CNPJ nº 15.670.588/0001-68, com sede na Rua Zuferey, nº 47, Jardim Pitangueiras, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDMILSON IMPERATO**, CI/RG nº 17.249.016-9 SSP/SP, CPF/MF nº 112.160.108-11, adiante denominadas apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir em conformidade com o Decreto nº 28.097, de 25 de março de 2019:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 555, Jardim São Camilo, neste Município, para desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para população em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

- de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, nas salas destinadas as atividades administrativas;

- segundas, quintas e sextas-feiras, das 8h00 às 17h00, no salão principal do piso térreo;

- segundas, quintas e sextas-feiras, das 14h00 às 18h00, nas duas salas do piso inferior; e

- terças-feiras, das 15h00 às 18h00, na sala semi-aberta (estilo galpão).

Parágrafo único A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, continuará utilizando o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades não abrangidas por esta cláusula.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará até o término da vigência do Termo de Colaboração nº 26/2018, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a manutenção, limpeza e pequenos reparos no espaço ou com sua desocupação. As tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica serão de responsabilidade da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local, inclusive

no caso de descumprimento, rescisão ou outra forma de extinção do Termo de Colaboração nº 26/2018, celebrado entre as partes.

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de abril de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

EDMILSON IMPERATO
Presidente da Associação Almater

Testemunhas:
Nome Alessandra Sion
CI/RG nº 24473096

Nome Aline Carvalho Soares
CI/RG nº 48.826.831-20
ale